



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

DECISÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/2025

INTERESSADA: Administração Pública do Município de Pratinha/MG

EMPRESA INVESTIGADA: WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ: 21.856.981/0001-43

OBJETO: Apuração de irregularidades contratuais e aplicação de sanções administrativas

I – DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio da Portaria nº 429/2025, visando à apuração de possíveis infrações administrativas cometidas pela empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, contratada pelo Município de Pratinha/MG por meio das Atas de Registro de Preços nº 013/2024 e nº 029/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de materiais de limpeza e higiene.

De acordo com os elementos constantes dos autos e conforme parecer jurídico emitido, restou evidenciado que a empresa contratada deu causa à inexecução parcial do contrato, mediante entregas incompletas e sucessivos atrasos injustificados na entrega dos produtos contratados. Tais condutas persistiram mesmo após comunicações e notificações formais expedidas pelo Município.

As provas documentais anexadas ao processo, inclusive conversas via aplicativo de mensagens, demonstram que os atrasos provocaram o esgotamento do estoque de fraldas descartáveis do Centro de Educação Infantil, prejudicando gravemente a prestação dos serviços públicos essenciais à população, especialmente às crianças em situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que as condutas infracionais se repetiram em mais de uma contratação, ocorrendo tanto durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2024 quanto durante a execução da Ata nº 029/2025, já após aplicação da penalidade de advertência, que se mostrou ineficaz.

II – DO PROCEDIMENTO

Atendendo ao disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, foi instaurado o presente processo administrativo de responsabilização, garantindo-se à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Contudo, conforme consta nos autos, a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.** recusou o recebimento da notificação encaminhada via serviço postal (Correios), e tampouco apresentou qualquer resposta à notificação encaminhada por e-mail, conforme comprovantes juntados. Diante da ausência de manifestação dentro do prazo legal, aplicou-se a presunção de veracidade dos fatos apresentados pela Administração, nos termos do artigo 158, §2º da Lei 14.133/2021.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As condutas praticadas pela empresa configuram infrações administrativas nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Considerando que a penalidade de advertência já foi anteriormente aplicada, e que a empresa reiterou as infrações de forma continuada, inclusive em nova contratação, não resta alternativa senão a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme dispõe o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo aplicador, pelo prazo de até 3 (três) anos.

Adicionalmente, o artigo 162 da referida lei autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato, em razão de inadimplemento.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Processante, por unanimidade, decide:

1. Aplicar à empresa a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública do Município de Pratinha/MG, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
2. Recomendar à Administração Pública a extinção unilateral do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, com fundamento no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021;
3. Encaminhar os autos à Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer quanto à legalidade da presente decisão;
4. Após a manifestação jurídica, remeter os autos à autoridade superior para deliberação e homologação da decisão;
5. Determinar a intimação da empresa acerca da presente decisão, conferindo-lhe o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do artigo 166 da Lei nº 14.133/2021. Caso não haja manifestação no prazo, a decisão será considerada definitiva e será publicada para fins de ampla publicidade.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

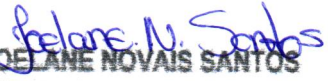
Esta decisão observa os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade, sendo fundamentada nos elementos fáticos e jurídicos constantes nos autos. A aplicação das penalidades aqui previstas visa resguardar o interesse público e a boa-fé na relação contratual entre particulares e a Administração.

Pratinha/MG, 30 de setembro de 2025

COMISSÃO PROCESSANTE


SILVANO JOSÉ ALVES
SERVIDOR EFETIVO


NILMA REIS DA SILVA
SERVIDOR EFETIVO;


JOELINE NOVAIS SANTOS
SERVIDORA CONCURSADA



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

**COMISSÃO PROCESSANTE – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/2025
INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

À empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ nº 21.856.981/0001-43, Rua Garret, número 925, Bloco 8; Apto 302, bairro Jardim América, município de Belo Horizonte Minas Gerais, CEP 30421-413 e Sr. HERNANE SANTOS FONSECA, brasileiro, contador, solteiro, data de nascimento 14/06/1975, nº do CPF 001.440.466-44, documento de identidade M7626898, SSP, MG, residente e domiciliado na Rua Garret, número 925, Bloco 8; Apto 302, bairro Jardim América, município de Belo Horizonte Minas Gerais, CEP 30421-413.

A COMISSÃO PROCESSANTE constituída por meio da Portaria nº 429/2025, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025, vem, por meio desta, **INTIMAR** V.Sª da **decisão administrativa** proferida em 30 de setembro de 2025, referente às infrações contratuais cometidas pela empresa no âmbito das Atas de Registro de Preços nº 013/2024 e nº 029/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a análise técnica e jurídica dos autos, a Comissão decidiu pela aplicação das seguintes penalidades:

1. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública do Município de Pratinha/MG, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
2. **RECOMENDAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL** do contrato vigente decorrente da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, com fundamento no artigo 162 da mesma Lei.

Fica V.Sª intimada para ciência da presente decisão, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, apresentar recurso administrativo, conforme disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.

O eventual recurso deverá ser devidamente fundamentado e protocolado junto à sede da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, localizada na Rua: Pedro de Paula dos Santos Nº 45 Bairro: Centro no horário de expediente, ou enviado por meio eletrônico oficial do Município licitacao@pratinha.mg.gov.br, com comprovação de envio dentro do prazo legal.

Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, a decisão tornar-se-á definitiva e será publicada para fins de ampla publicidade, nos termos legais.

Sem mais para o momento,

Pratinha/MG, 01 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

COMISSÃO PROCESSANTE


SILVANO JOSÉ ALVES
SERVIDOR EFETIVO


NILMA REIS DA SILVA
SERVIDOR EFETIVO;


JOELANE NOVAIS SANTOS
SERVIDORA CONCURSADA

